

**PROJETO DE LEI N^º , DE 2004
(Do Sr. Luiz Carlos Hauly)**

Dispõe sobre o acesso pela rede mundial de computadores aos dados do Sistema de Administração Financeira do Governo Federal-SIAFI e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Os dados, analíticos e sintéticos, referentes ao registro, controle, contabilidade e execução orçamentária, financeira e patrimonial disponíveis no Sistema de Administração Financeira do Governo Federal-SIAFI, independente de nível de acesso, deverão ser disponibilizados na rede mundial de computadores, em relação a qualquer unidade gestora federal.

Art. 2º O Distrito Federal, os estados e os municípios deverão se adequar ao artigo 1º, no prazo de cento e oitenta dias da promulgação da referida Lei, sob pena de suspensão imediata dos recursos públicos federais que lhe forem destinados.

Art. 3º Os dados deverão ser divulgados de acordo com a Lei nº 9.755, de 16 de dezembro de 1998.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A transparência na aplicação dos recursos públicos é um dever do Estado, com o intuito de prestar contas das suas ações à sociedade.

A presente proposição objetiva que por meio de acesso na rede mundial de computadores qualquer pessoa seja capaz de verificar a forma de aplicação dos recursos públicos e a sua fiel observância aos princípios constitucionais da legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade, eficiência.

Assim, assegurar-se-á a total transparência dos gastos públicos, permitindo o controle que a sociedade tanto tem exigido dos governantes

Sala das Sessões, 17 de março de 2.004.

**DEP. LUIZ CARLOS HAULY
PSDB-PR**